



5326

| | |
|--------------|----------|
| Folha n.º 02 | do proc. |
| Nº 05326 | de 2017 |
| (a)..... | |

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

AC) COMISSÃO DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
05 09 17
Sio Mello
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA
LEI Nº 4.407, DE 14 DE JUNHO DE
2006, QUE CRIOU A 'MEDALHA DI
THIENE' E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 4.407, de 14 de junho de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º A "Medalha Di Thiene" será concedida, anualmente e de forma ininterrupta, durante o Calendário de Festejos do Aniversário de Fundação da Cidade de São Caetano do Sul." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Tal Lei se faz necessária, pois traz a prerrogativa de entrega permanente desta distinta condecoração para personalidades que realizaram atividades e ações de destaque nos segmentos social, político, científico, intelectual e empresarial, de São Caetano do Sul e que contribuíram com o desenvolvimento da cidade.

O referido Projeto de Lei implantaria de forma definitiva o outorgamento da medalha di Thiene, fazendo com que todos os ícones responsáveis pelo progresso de São Caetano do Sul fiquem marcados em nossa história.

Plenário dos Autonomistas, 31 de agosto de 2017.

OLYNTHO S. VOLTARELLI
(OLYNTHO VOLTARELLI)

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5326/2017

AUTOR: OLYNTHO SEQUALINI VOLTARELLI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 4.407, DE 14 DE JUNHO DE 2006, QUE CRIOU A 'MEDALHA DI THIENE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 435, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Olyntho Sequalini Voltarelli, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do art. 2º da Lei nº 4.407, de 14 de junho de 2006, que criou a 'Medalha di Thiene', e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *"Tal Lei se faz necessária, pois traz a prerrogativa de entrega permanente desta distinta condecoração para personalidades que realizaram atividades e ações de destaque nos segmentos social, político, científico, intelectual e empresarial, de São Caetano do Sul e que contribuíram com o desenvolvimento da cidade."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5326/2017

Finalizando, “O Referido Projeto de Lei implantaria de forma definitiva o outorgamento da medalha di Thiene, fazendo com que todos os ícones responsáveis pelo progresso de São Caetano do Sul fiquem marcados em nossa história”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 04 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 04.12.18



Proc. nº 3935/06

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 4.407 *de* 14 *de* Junho *de* 2006**"CRIA A MEDALHA 'DI THIENE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são legais, e nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criada a "Medalha Di Thiene", destinada a galardoar o mérito cívico de personalidades e entidades que venham prestando ou tenham prestado serviços de relevância à coletividade e contribuído, destacada e decisivamente para o desenvolvimento de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - A "Medalha Di Thiene" será concedida anualmente, no calendário de Festejos do Aniversário de Fundação da Cidade de São Caetano do Sul.
- Artigo 3º - A Medalha compreenderá dois graus distintos, correspondentes às seguintes modalidades:
- I - **Grande Medalha Di Thiene**: outorgada a personalidade de grande destaque e que melhor personifica o espírito dos Fundadores;
 - II - **Medalha de Honra Di Thiene**: outorgada a 40 (quarenta) personalidades, por sua contribuição à comunidade.
- Artigo 4º - A promoção do agraciado ao grau superior fica condicionada à prestação de novos e relevantes serviços ao Município, observado o interstício de 02 (dois) anos.
- Artigo 5º - A concessão da Medalha dar-se-á mediante proposta e deliberação do conselho de Honra, composto dos seguintes membros:
- I - Prefeito Municipal;
 - II - Presidente da Câmara Municipal;
 - III- 03 (três) representantes da Sociedade Civil, por indicação do COMCIPAS.
- § 1º - O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal.
- § 2º - O Conselho terá (um) Secretário Executivo designado entre seus membros.
- Artigo 6º - A concessão da Medalha, em qualquer de seus graus, dar-se-á por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.
- Artigo 7º - Nas reuniões do Conselho, o Presidente terá também, o voto de qualidade.

Lei N. 4.407

Fls. N. 02

Proc. n.º 3935/06

- Artigo 8º - Compete ao Conselho de Honra:
- I - aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas;
 - II - zelar pelo prestígio da Medalha e pela fiel execução desta Lei e do regulamento a ela pertinente;
 - III - propor medidas necessárias ao bom desempenho de suas funções;
 - IV - elaborar o seu regimento interno;
 - V - suspender ou cancelar o direito de uso da Medalha, em razão de ato incompatível com a dignidade da honraria.
- § Único - As deliberações do Conselho serão sigilosas.
- Artigo 9º - Compete exclusivamente aos membros do Conselho propor oficialmente nomes de pessoas ou entidades passíveis de agraciamento com a Medalha, em qualquer de seus graus.
- § 1º - As propostas serão recebidas na Secretaria do Conselho até o dia 30 de abril de cada ano.
- § 2º - Nas propostas devem constar o nome completo e a identificação da pessoa ou da entidade cujo agraciamento se pretende, seus dados biográficos ou estatutários, conforme o caso, a indicação dos serviços por ela prestados e a relação de condecorações que haja recebido.
- Artigo 10 - O ato de concessão da Medalha, em qualquer de seus graus, será publicado num jornal de grande circulação no Município.
- Artigo 11 - A entrega da Medalha será feita em solenidade pública, realizada durante a programação de Festejos do Aniversário de São Caetano do Sul.
- Artigo 12 - Os agraciados receberão a Medalha das mãos dos membros do Conselho, de acordo com o cerimonial estabelecido.
- Artigo 13 - A Medalha poderá ser conferida "post-mortem", e sua entrega será feita a cônjuge, descendente, ascendente ou irmão da pessoa agraciada, nessa ordem.
- Artigo 14 - O Conselho permanente manterá um livro de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada pessoa ou entidade agraciada.
- Artigo 15 - A Medalha terá forma e características permanentes, obedecerá a modelo e especificações previstos em regulamento e será acompanhada de diploma, assinado pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do Conselho de Honra.
- Artigo 16 - O Poder Executivo regulamentará as demais disposições relacionadas com a execução desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.
- Artigo 17 - As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Lei N. 4.407

Proc. n.º 3935/06

Fls. N. 03

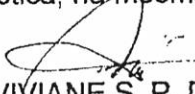
10

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 14 de junho de 2006, 129º da fundação da cidade e 58º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


VIVIANE S. P. DA SILVA
Resp. p/Exp. D.A.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5326/2017

AUTOR: OLYNTHO SEQUALINI VOLTARELLI

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO
ART. 2º DA LEI Nº 4.407, DE 14 DE JUNHO DE 2006,
QUE CRIOU A 'MEDALHA DI THIENE', E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 309, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-
2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Olyntho Sequalini Voltarelli, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do art. 2º da Lei nº 4.407, de 14 de junho de 2006, que criou a 'Medalha di Thiene', e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5326/2017

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 04 de dezembro de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 04.12.18